



**CF N° 024/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS – OVG E L M EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **L M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, cujo nome fantasia é STETO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AL P 02, n° 855, Setor dos Funcionários, CEP 74.543-030, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n° 37.647.559/0001-18, neste ato representada pelo sócio José Antônio de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 407759/2ª via – DGPC/GO e do CPF n° 123.084.041-91, residente e domiciliado na Rua 17-A, n° 1.450, apto. 801, Edifício Indiaporã, Setor Aeroporto, CEP 74.075-160, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo n° 403153/2019, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando



necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

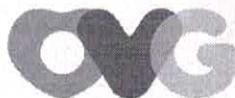
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos médico/hospitalar, para serem utilizadas nas seguintes unidades da OVG: CGSF, CIGO, CSDGB e CCIVV, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

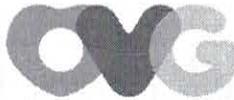
ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNID.	QTDE.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelho de aerossol – com sistema de ar comprimido, registrado na ANVISA, bivolt, diâmetro da partícula: aprox. 0,5mm a 10mm, taxa de nebulização: aprox. 0,15-0,25ml/min, capacidade máxima da câmara: 6ml, frequência de aprox. 60hz de potência, aprox. 200VA, ruído de 60db, contendo máscara adulto e infantil	Unid.	06	G-TECH	R\$ 103,50	R\$ 621,00
02	Aparelho de auscultar pressão arterial - aparelho de pressão digital semiautomático, de braço, com leitor digital de pressão arterial e pulso, braçadeira em nylon resistente com pera, manguito e tubos em PVC, uso adulto	Unid.	17	G-TECH	R\$ 111,80	R\$ 1.900,60
03	Aparelho de glicose (kit) - lancetador, 10 tiras e monitor de LCD com a	Unid.	13	G-TECH	R\$ 37,30	R\$ 484,90



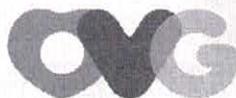
	iluminação automática que ativa automaticamente a alimentação						
07	Bandeja hospitalar medindo aprox.32x24x1,5cm - em inox, acabamento liso, cantos arredondados	Unid.	02	FORTINOX	R\$ 62,56	R\$ 125,12	
08	Carro curativo – inox, com tampo com 2 prateleiras em aço inox com varandas (0,45cm x 0,75cm x 0,85cm) com rodízios	Unid.	02	ORTOMED	R\$ 703,80	R\$1.407,60	
10	Comadre em aço inoxidável – 40x30cm, 3,500 litros, utilizado para coletar urina em pacientes do sexo feminino	Unid.	10	FORTINOX	R\$ 144,13	R\$ 1.441,30	
11	Compadre em aço inoxidável - 40x30cm, 3,500 litros, utilizado para coletar urina em pacientes do sexo masculino	Unid.	10	FORTINOX	R\$ 88,17	R\$ 881,70	
12	Estetoscópio completo - com dois tubos, duplo e auscultador duplo. inclui kit com produtos embalados em PVC transparente, com pares de olivas	Unid.	15	PREMIUM	R\$ 29,66	R\$ 444,90	
13	Fita para glicosímetro - hemoglicose teste com chip, caixa com aprox. 50 unidades, conforme marca do aparelho de glicose a ser adquirido, deverá atender os aparelhos do item 3	Caixa	81	G-TECH	R\$ 31,97	R\$ 2.589,57	
14	Lâminas para bisturi - invólucro esterilizado, seguro em alumínio, aço carbono, estéril a raio gama, uso único, sendo 100 unidades nº 15 e 100 unidades nº 21	Unid.	200	SOLIDOR	R\$ 0,28	R\$ 56,00	
15	Lancetas para glicemia - sistema de punção digital, estéril, de utilização única para coleta de amostra de sangue capilar polpa digital	Unid.	200	G-TECH	R\$ 0,24	R\$ 48,00	
17	Otoscópio - com 05 ponteiros e pilhas, cabo em metal cromado para 2 pilhas	Unid.	02	MIKATOS	R\$ 289,80	R\$ 579,60	



	médias, regulagem de intensidade de luz, cabeçote em metal nobre, acoplamento por sistema de rosca					
18	Oxímetro de dedo – automático, portátil, adulto, display formato exibição digital; SpO2, faixa de medição: 0% - 100%, faixa de pulso taxa de medição: 30 bpm - 250 bpm; intensidade de pulso display: barra energia, bateria 2 x 1.5V AAA alcalina, resolução: 1% para SpO2 e 1 bpm para taxa de pulso, precisão de medição: ± 2%, em fase de 70% -100% de SpO2 e quando sentido fase ser menor do que 70%; ± 2 bpm	Unid.	15	MONTSERR A	R\$ 97,20	R\$ 1.458,00
20	Pinça curvada – em aço inoxidável, entre 14 e 16cm	Unid.	02	ABC	R\$ 21,15	R\$ 42,30
23	Rolo para esterilização em seladora - a vapor, atendendo as especificações da seladora do item 25, 60 g/m <sup>2</sup> , rolo termo selante 150mm x 100m, embalagem tubular para esterilização, disponível em rolo, impressão fora da área de contato com os produtos a serem esterilizados, indicadores químicos que mudam de cor após entrarem em contato com o agente esterilizante, direcionamento do corte, selagem tripla	Rolo	04	POLAR FIX	R\$ 59,95	R\$ 239,80
24	Rolo para esterilização em seladora - 60 g/m <sup>2</sup> - rolo de 200mm x 100m, atendendo as especificações da seladora do item 25, mantém a barreira bacteriológica necessária para a esterilização do conteúdo, pode ser utilizado com instrumentos médicos, odontológicos, veterinários e de estética	Rolo	04	POLAR FIX	R\$ 77,60	R\$ 310,40
25	Seladora - para selagem de	Unid.	01	CRISTÓFOLI	R\$ 579,60	R\$ 579,60



	embalagens (papel/plástico) próprias para esterilização em autoclaves a vapor, bivolt automático, sistema integrado de corte em ambas as direções, acionamento por meio de alavanca com trava, sistema microcontrolado para maior precisão no tempo de selagem, sistema de avisos com LEDs indicativos e bips sonoros, no teclado de membrana, resistência PTC blindada com controle automático de temperatura, desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos, maior prazo de garantia, potência: 80 watts, área de selagem (comprimento): 30cm, espessura de selagem: 12mm, dimensões e peso aprox. 44,2 x 12,5 x 30,5 cm (L x A x P), peso líquido 3,100 Kg, peso bruto 3,500 Kg					
26	Termo-higrômetro - faixa de medição - 10 a 50°C (sensor interno) -50 a 70°C (sensor externo) 20 a 99% UR, temperatura de operação -10 a 50°C, umidade de operação 20 a 99%UR (sem condensação), funções adicionais: seleção °C / °F, registro de máxima e mínima, relógio com alarme, dimensões aproximadas 98 x 106 x 23 mm (LxAxP), peso aproximado 140g (com pilhas), alimentação: 1.5V (1 pilha AAA)	Unid.	03	INCOTERM	R\$ 127,58	R\$ 382,74
27	Termômetro clínico - digital, com sensor metálico na extremidade distal, em polímero plástico, resistente, inquebrável, a prova d'água, aviso	Unid.	13	INCOTERM	R\$ 12,20	R\$ 158,60



	sonoro, indicador de carga de bateria, memória, graduado em limites operacionais de 0,5 a 50A, no ser humano faixa de temperatura 25 a 45 °C, bateria de 3 volts, embalagem individual					
30	Umificador para oxigênio – frasco com 250ml em PVC, tampa injetada e porca borboleta com enxerto em metal (padrão ABNT)	Unid.	10	PROTEC	R\$ 16,08	R\$ 160,80
31	Válvula reguladora de pressão - para cilindro de oxigênio 15 litros, confeccionada em metal cromado, vazão de 15 l/min, pressão de entrada: 0 a 300 kgf/cm <sup>2</sup> , pressão de saída: 3,5 kgf/cm <sup>2</sup> (fixa), rosca de entrada universal, com válvula de segurança, acompanha fluxômetro, conexões de entrada e saída de acordo com padrão ABNT, medidas e peso aprox.: altura:13 cm, largura:6cm, profundidade :17 cm, peso 0,751kg	Unid.	10	PROTEC	R\$ 231,95	R\$ 2.319,50
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.232,03 (dezesesseis mil duzentos e trinta e dois reais e três centavos).</b>						

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 403153/2019.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**Parágrafo primeiro** – Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme solicitação da OVG, na Sede da OVG, no endereço constante do rodapé deste Contrato, observando-se as condições do Termo de Referência nº 031/2019 para a execução dos mesmos.

**Parágrafo segundo** – Os materiais deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem e funcionamento, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** – Os produtos deverão ser entregues sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, com maior data de validade e garantia possível, e que não apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 031/2019.

**Parágrafo quarto** – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 02 (duas) horas.

**Parágrafo quinto** – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo sexto** – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira, às fls. 02 dos autos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 16.232,03 (dezesesseis mil duzentos e trinta e dois reais e três centavos), em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na

regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) entregar o objeto deste contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

l) entregar os produtos em conformidade com o Termo de Referência nº 031/2019.

m) entregar os produtos de 1ª qualidade e entregues em perfeitas



condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem e funcionamento, sob pena de não recebimento dos mesmos;

n) entregar os produtos sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, com a maior data de validade e garantia possível;

o) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

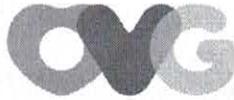
**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.



**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, às fls. 183:

Banco do Brasil

Agência: 1242-4

Conta corrente: 313.132-7

**Parágrafo quarto** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este,



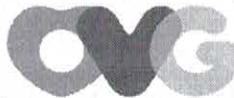
reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.



**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

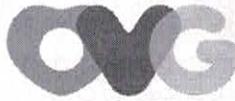
São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Assessoria Jurídica

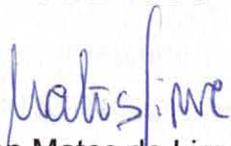
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 12 de julho de 2019.

  
Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado  
Diretora Geral - OVG

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Administrativo e Financeiro - OVG

  
José Antônio de Lima  
L M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_